

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE MADALENA, EXERCÍCIO DE 2019.”

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º- Fica desaprovado o PARECER PRÉVIO do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ que reprovou as contas do Governo do Município de Madalena-CE, exercício de 2019, de responsabilidade da gestora MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA, de acordo com o art. 31 § 2º da Constituição Federal c/c o art. 53 §§ 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal e artigos 184 a 187 do Regimento Interno.

Art. 2º- Em conformidade com a previsão do art.186 do Regimento Interno fundamenta-se a discordância ao mencionado PARECER PRÉVIO do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, pelos seguintes motivos:

“Apontou-se na informação inicial que o Poder Executivo do Município de Madalena teria ultrapassado o limite máximo de Gastos com Pessoal e Encargos em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), no exercício de 2019, ao comprometer 56,00 % da RCL.

Merece destaque que o percentual na apuração da despesa com pessoal não enseja, necessariamente, aumento de despesas decorrente de novas contratações. Pois existem diversas variações que interferem sem o desejo da gestora.

Alguns fatores interferem diretamente nessa situação momentânea:

- 1. Aumento ou Diminuição na Receita;*
- 2. Despesas com substituição de pessoal decorrente de licença por motivo de saúde;*
- 3. Pagamento de 13º salário, férias e outros direitos trabalhistas;*
- 4. Pagamento de Abono Salariais;*
- 5. Aumento de salário decorrente de Legislação FUNDEB;*
- 6. O Reajusto anual dos servidores que recebem salário*

mínimo;

7. Aumento da demanda/ampliação de serviços decorrentes ou não da adesão de programas de Governo Federal ou Estadual replicados nos Municípios;

8. Inativos, Pensionistas;

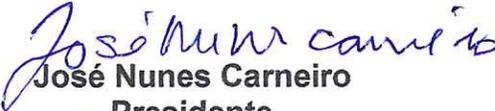
9. Decisões Judiciais;

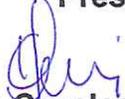
Esses, dentre outros fatores, interferem diretamente na análise do presente tópico, e repetimos, não necessariamente se caracteriza por mero aumento de despesas.

Fatos que por si só, demonstram que a gestora está à mercê de vários fatores que independem de sua vontade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 20 de Junho de 2024.


José Nunes Carneiro
Presidente


Kerla Cavalcante de Almeida
1ª Secretária

PUBLICAÇÃO

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2024, faço publicação no prédio da Câmara Municipal de Madalena – Ce, para conhecimento de todos do presente Decreto Legislativo.


José Nunes Carneiro
Presidente